



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº288/2023

Mensagem nº182/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir as “Escolas Municipais de Educação Vocacionada” no Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro, com base na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB).**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mário Luis Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre a instituição das Escolas Municipais de Educação Vocacionadas.

II – Da conclusão do Relator:

Em substância analítica, entende esse Relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação.

Conforme se extrai da justificativa da matéria o presente Projeto de Lei além de atende as necessidades vocacionais da população, também fortalece a posição do Município como agente comprometido com a promoção de uma educação que agrega valores.

Certo é, que o município, através da matéria em epigrafe, tem como ponto fundamental, o desenvolvimento da população, para que os indivíduos se tornem agentes transformadores de sua própria realidade.

Note-se que, as escolas vocacionadas abordam como plano de fundo, metodologias ativas e integradoras, inclusive, com a utilização de sala inversa, conscientizando o aluno de ser ele protagonista do próprio ensino.

Em outra análise, a ideia trazida na matéria é de significante importância, uma vez que promoverá a realização de fazer coisas com as quais haverá a identificação com o alunado. Por isso, a manifestação



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

legislativa por parte do Executivo torna-se própria, considerando que motivará aos alunos a terem uma visão mais ampla de carreira e futuro.

Veja-se mais, que a matéria visa explorar as áreas de conhecimento, oportunizando conteúdo curricular, despertando a curiosidade intelectual em assuntos específicos.

Dita circunstância incentivará os estudantes, na visão desta Relatoria, a expandirem seus horizontes e a desenvolverem seu interesse pelo aprendizado.

Acrescente-se, ainda, que o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira.

Por esta razão, este Relator vota pela tramitação, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa, encontra-se legal e constitucional.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

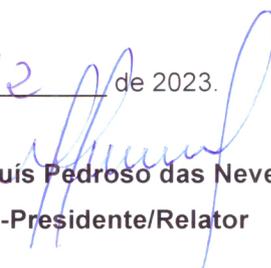
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

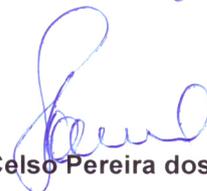
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de 12 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro